



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/01, de 07 de fevereiro de 2001.

Súmula: Altera a redação do § 2º do artigo 207 da Lei Complementar nº 001/97 de 26.12.97 – Código Tributário Municipal.

PROTÓCOLO N.º 049/01

EM 07.02.01

José Mário
F. Assessor

Autoria: Vereador Jones Mário de Carli

Art. 1º - O § 2º do artigo 207 da Lei Complementar nº 001/97 de 26.12.97, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Coronel Vivida, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207 -

§ 1º -

§ 2º - Não haverá incidência da taxa de iluminação pública sobre imóveis residenciais cujo consumo mensal seja inferior a 90 (noventa) Kwh (quilowatt-hora).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2001.

Ver. Jones Mário de Carli

